

Contrato

Entre:

O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 508960231, com sede à Rua da Boa Viagem, n.º 36, concelho do Funchal, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Vânia Andrea de Castro Jesus, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, que procedeu à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, e do Despacho n.º 482/2023, de 20 de novembro, da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 216, 2.º Suplemento, de 20 de novembro, doravante designada por 1.ª Outorgante,

e

A MDS Win Broker - Mediação de Seguros, Lda., NIPC 511269633, com sede à Rua Infante Santo, n.º 22, freguesia da Sé, concelho do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal, sob o mesmo número, representada no ato por [REDACTED]

[REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme verificado por procuração da referida sociedade, datada de 19.10.2023, documento junto ao processo, doravante designado por 2.º Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite, após obtida a autorização prévia do Secretário Regional das Finanças de 04.12.2023 o presente contrato de aquisição de serviços de seguros, na modalidade de Seguro de Acidentes de Trabalho, para os beneficiários das Medidas de Emprego, promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adjudicado ao 2.º Outorgante, mediante o procedimento de Concurso Público n.º 03/2023, por Despacho da Secretária Regional de Inclusão e Juventude, de 27.02.2024, que aprovou igualmente a respetiva minuta, pelo preço de 254.184,99 € (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), sendo que a despesa emergente se encontra inscrita no orçamento privativo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, para o ano económico de 2024 na rubrica 02.02.12 BS, conforme Portaria n.º 1077/2023, de 7 de dezembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 225, 2.º Suplemento e suportada pelo compromisso n.º 302/2024, conforme disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula 1.ª Objeto

Pelo presente contrato o 2.º Outorgante compromete-se perante a 1.ª Outorgante a prestar os serviços de seguros, na modalidade de Seguro de Acidentes de Trabalho, para os beneficiários das Medidas de Emprego, promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Cláusula 2.^a

Duração do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 01.04.2024, inclusive, e termina a 31.03.2025, inclusive, não sendo objeto de qualquer renovação e/ou prorrogação, caducando automaticamente no termo do seu prazo de vigência, sem necessidade de denúncia pela 1.^a Outorgante.

Cláusula 3.^a

Obrigações do 2.º Outorgante

1. O 2.º Outorgante prestará os serviços, ora contratados nos termos do disposto nas Cláusulas 10.^a, 11.^a e 12.^a do Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e/ou no Caderno de Encargos, decorrem para o 2.º Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilizar e celebrar o contrato de seguro objeto do presente contrato, emitindo a respetiva apólice;
 - b) Executar o contrato de seguro objeto do presente contrato, nos termos do Caderno de Encargos e das normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. A título acessório, o 2.º Outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações a seu cargo.

Cláusula 4.^a

Gestor do contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual, foi designado por despacho da Secretária Regional de Inclusão e Juventude, datado de 05.12.2023, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato – enquanto gestor do mesmo – [REDACTED]

Cláusula 5.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. A 1.^a Outorgante pagará ao 2.º Outorgante, pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo, a quantia de 254.184,99 € (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), calculada com base no montante total das prestações pecuniárias efetivamente suportadas pela 1.^a Outorgante no âmbito das Medidas de Emprego identificadas no Anexo ao Caderno de Encargos, designadamente, as bolsas e os subsídios de almoço e/ou de deslocação atribuídos aos respetivos beneficiários, não sendo consideradas, por não serem devidas,

quaisquer quantias a título de subsídios de férias e/ou de Natal.

2. O preço determinado nos termos do número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas a suportar pela 1.^a Outorgante no âmbito da execução do presente contrato e do contrato de seguro a celebrar.
3. As quantias devidas pela 1.^a Outorgante ao 2.^o Outorgante vencem-se no prazo de 30 dias a contar da receção pela 1.^a Outorgante, dos respetivos avisos de pagamento.
4. Os prémios provisórios serão calculados e faturados trimestralmente, com base nos montantes constantes do Anexo ao Caderno de Encargos.
5. Os acertos aos prémios provisórios serão calculados e faturados com base nas comunicações mensais enviadas pela 1.^a Outorgante, sendo efetuados nos meses de outubro de 2024 e abril de 2025.
6. Em caso de discordância por parte da 1.^a Outorgante quanto aos valores indicados nos avisos de pagamento, deve esta comunicar ao 2.^o Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.^o Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novos avisos de pagamento corrigidos.
7. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto nos números anteriores, os avisos de pagamento são pagos através de transferência bancária, para o [REDACTED]

Cláusula 6.^a **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao 2.^o Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do 2.^o Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo 2.^o Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo 2.^o Outorgante de normas legais;

- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do 2.º Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a 1.ª Outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do 2.º Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao 2.º Outorgante, com a antecedência mínima de 30 dias úteis.

3. O 2.º Outorgante pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O 2.º Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da 1.ª Outorgante.

2. Para efeitos de autorização do previsto no número anterior deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida no procedimento.

3. A 1.ª Outorgante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.

Cláusula 9.ª

Regime legal

O presente contrato rege-se pelas disposições do seu Clausulado e do Caderno de Encargos, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos na sua redação atual.



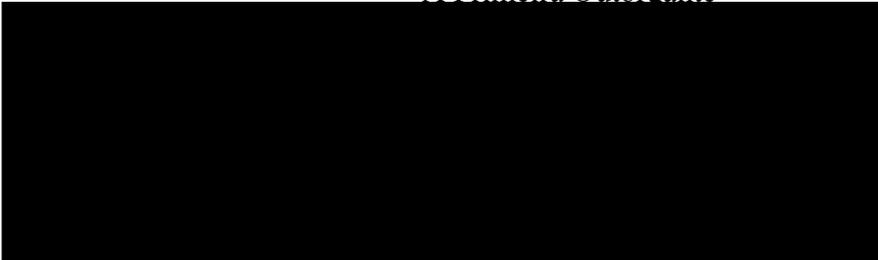
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE
INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 10.^a **Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por assinatura digital qualificada, aposta num único exemplar.

A Primeira Outorgante



O Segundo Outorgante

